



REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PRÉVIO À ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE OLIVEIRA DE FRADES

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e define as normas a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades.

Artigo 2°

Procedimento concursal prévio à eleição

- 1 Para o recrutamento do Diretor realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura nos termos do artigo seguinte.
- 2 Podem ser opositores a este procedimento concursal, docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.
- 3 Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar, os docentes que preencham uma das condições fixadas nas alíneas a), b), c) ou d) do nº 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
- 4 As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) mencionadas no número anterior, só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) igualmente mencionadas no número anterior.

Artigo 3°

Aviso de abertura

1 – O aviso de abertura do processo concursal é publicitado do seguinte modo:





- AH
- a) No átrio de entrada da escola sede do Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades;
- b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades (https://www.aeof.pt/);
- c) Na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação;
- d) No Diário da República, 2ª série;
- e) Num jornal diário de expansão nacional.
- 2 O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os elementos constantes do nº 3 do artigo 22º do decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4º

Prazo de candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, após a publicação do aviso de abertura no Diário da República.

Artigo 5°

Formalização da candidatura

- 1 O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades (https://www.aeof.pt/) ou nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento.
- 2 O requerimento referido no número anterior deve ser obrigatoriamente acompanhado, em envelope fechado dirigido ao Presidente do Conselho Geral, dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Curriculum Vitae detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem as informações pertinentes para o concurso e acompanhadas de provas documentais;
 - b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades, o qual não deverá exceder vinte páginas A₄, em tipo de letra Times New Roman, tamanho 12, com espaço entre linhas 1,5, identificando os problemas, definindo a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico que se propõe realizar durante o mandato.





Ly

- 3 Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos considerados relevantes para apreciação do seu mérito, desde que devidamente comprovados.
- 4 As provas documentais, dos elementos constantes do *Curriculum Vitae*, far-se-ão de acordo com o estabelecido no nº 2 do artigo 22º- A do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
- 5 As candidaturas poderão ser entregues, pessoalmente, nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades, sito na Rua Nossa Senhora dos Milagres, 3680-077 Oliveira de Frades, durante o horário de expediente, ou enviadas, por correio registado com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.

Artigo 6º

Avaliação das candidaturas

- 1 As candidaturas são apreciadas pela comissão especialmente designada para o efeito pelo Conselho Geral.
- 2 Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo as candidaturas que os não preencham.
- 3 A prestação de falsas declarações será motivo de exclusão do concurso.
- 4 Serão elaboradas e divulgadas, pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 3º do presente regulamento, as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, de acordo com os prazos estabelecidos no aviso de abertura.
- 5 A comissão procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do Curriculum Vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e do seu mérito, considerando a formação profissional, a experiência profissional e outros elementos curricularmente relevantes;
 - b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas:
 - c) Os resultados da entrevista individual realizada com o candidato, onde se avalia a adequação das capacidades ao perfil das exigências do cargo a que se candidata, nomeadamente:





- i. Interesses e motivações profissionais;
- ii. Capacidade de explicação e de aprofundamento das informações transmitidas no Projeto de Intervenção;
- iii. Capacidade de relacionamento e espírito de equipa;
- iv. Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes da intervenção;
- v. Capacidade de direção e liderança.
- 6 Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora uma relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
- 7 Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
- 8 No relatório previsto no número 6, a comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito, transmitindo tal conclusão ao Conselho Geral.

Artigo 7°

Apreciação pelo Conselho Geral

O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado pela comissão, podendo, antes de proceder à eleição, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, nos termos dos números 9, 10, 11 e 12, do artigo 22°- B, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 8°

Eleição

- 1 Após a discussão e apreciação do relatório, emitido pela comissão, e eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.
- 2 No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual serão apenas admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, considerando-





AM

se eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

- 3 Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
- 4 Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.
- 5 Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.

Artigo 9º

Impedimentos e incompatibilidades

- 1 Se algum dos candidatos a Diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do Diretor.
- 2 Deve o mesmo comunicar desde logo o facto ao Presidente do Conselho Geral.
- 3 Declarado o impedimento, é o impedido imediatamente substituído no procedimento pelo respetivo suplente.
- 4 Se não houver suplente, o Conselho Geral funciona sem o membro impedido.

Artigo 10°

Notificação dos resultados

Os candidatos serão notificados do resultado da eleição, por correio registado com aviso de receção, pelo Conselho Geral.

Artigo 11°

Publicação dos resultados

Os resultados serão publicados no átrio de entrada da escola sede do Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades e na página eletrónica do mesmo (https://www.aeof.pt/).





Homologação dos resultados

- 1 O resultado da eleição do Diretor é comunicado, para homologação, ao Diretor-Geral de Administração Escolar.
- 2 Compete ao Diretor-Geral da Administração Escolar proceder à homologação do resultado da eleição, nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se, findo esse prazo, tacitamente homologado.

Artigo 13°

Tomada de posse

- 1 O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados da eleição pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, nos termos do número 2 do artigo anterior.
- 2 O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos.

Artigo 14°

Disposições finais

- 1 O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação pelo Conselho Geral.
- 2 A legislação subsidiária inerente ao presente regulamento é o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, e o Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro.
- 3 As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, no respeito pela lei e pelos regulamentos em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral,

Oliveira de Frades, 16 de janeiro de 2020.

O Presidente do Conselho Geral

(António Paulo Gomes Rodrigues)